



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI COMPLEMENTAR Nº 31**, de 4 de abril de 2006

*(Lei Complementar nº 11, de 4 de abril de 2006)*

*(Revogada pela Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008)*

**~~Dá nova redação ao anexo I da Lei Complementar nº 003 de 30 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG e dá outras providências.~~**

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** A descrição detalhada do Cargo de Especialista em Educação, mencionada no anexo I da Lei Complementar nº 003, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com seguinte redação:~~

~~—“**Descrição Detalhada:**~~

~~I – Verificar o Planejamento e implementação do Projeto Pedagógico de cada Escola realizado pelos Coordenadores Pedagógicos e demais servidores da escola:~~

~~a) Orientar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Desenvolvimento da escola;~~

~~b) Delinear, com os Coordenadores e professores o Projeto Pedagógico da Escola;~~

~~c) Analisar a elaboração do Currículo Pleno de cada escola;~~

~~d) Identificar junto com os coordenadores pedagógicos as manifestações culturais, característica da região incluindo-as no desenvolvimento do trabalho da escola.~~

~~II – Coordenar o programa de capacitação do pessoal de cada escola:~~

~~a) Realizar a Avaliação de Desempenho dos Professores e identificando as necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento;~~

~~b) Manter intercâmbio com as Instituições e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola.~~

~~III – Orientar os Coordenadores e Secretários Escolares quanto:~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~a) A prestação de contas federais e municipais destinados à conta das Unidades Executoras;~~

~~b) Ao controle do inventário das escolas;~~

~~c) A avaliação do trabalho dos Coordenadores e Secretários Escolares, reorientando suas atividades específicas.~~

~~IV - Executar tarefas correlatas a critério do superior imediato". (NR)~~

~~Art. 2º Entrando a presente Lei em vigor da data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 4 de abril de 2006; 14º Ano de Emancipação Política.~~

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito